

28 JAN. 2022

Em: \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº. 018/2022**

**FIXA TAXA DE SERVIÇO e LICENÇA PARA  
FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO  
MERCADO RURAL ANTÔNICO GOTARDO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 88, inc. III, da Lei Orgânica do Município de Guarapari - LOM;

**CONSIDERANDO** que o Mercado Rural Antônio Gotardo, localizado no centro da cidade, traz uma nova concepção no tocante a organização do comércio, estrutura física inovadora, logística de recepção e acomodação dos feirantes;

**CONSIDERANDO** a previsão de aumento considerável do fluxo comercial com o formato deste novo empreendimento, que se tornará em um espaço privilegiado de comercialização de nossa produção rural, devendo se tornar também em um importante ponto de visitação turística de nossa cidade;

**CONSIDERANDO**, o Art. 3º, II combinado com os Arts. 298, I, Parágrafo Único e 301, I e II, Código Tributário Municipal que, por sua vez, por linha de simetria com Art. 77 do Código Tributário Nacional;

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico e tudo o que consta no processo administrativo nº. 24.733/2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os valores das Taxas de Serviço e Licença para ocupação de espaço do novo Mercado do Produtor Rural serão:

I - Bancadas de 2m x 1m: 17,75 IRMG/mês;

II - Bancadas de 4m x 1m: 22,19 IRMG/mês;

III. Bancadas de 6m x 1m: 26,63 IRMG/mês;

IV. Módulos de 2x2 para comercialização de abacaxi, melancia: 22,19 IRMG/mês



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

- IV. Módulos de 2x2 para comercialização de abacaxi, melancia: 22,19 IRMG/mês
- V. Box de comercialização de côco: 22,19 IRMG/mês;
- VI. Box de produtos cárneos: 44,39 IRMG/mês;
- VII. Box de comercialização de Flores: 88,78 IRMG/mês;
- VIII. Box de *fast food*: 266,36 IRMG/mês.

§1º. Os valores estabelecidos pelo *caput*, deste artigo, poderão sofrer alterações após avaliação estabelecida pela Comissão de Feiras Livres e Peixarias, a partir da avaliação sobre o fluxo de comercialização de cada modalidade de espaço, bem como das atualizações em decorrência do Calendário Fiscal do Município, para cada exercício financeiro.

§2º. Os valores praticados por este ato decorrem do Decreto Municipal Nº. 791/2021, de 13 de dezembro de 2021 – que, **ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E ADOTA NORMAS PARA ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

**Art. 2º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari-ES, 19 de Janeiro de 2022.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*